

Proc. 1404001 2022 Fls. 449 Rub. 40

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 1404001/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2022

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de kits de enxoval, para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social no Município de Buriticupu – MA.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

BURITICUPU - MA, em 07 de junho de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 1404001/2022 Pregão Eletrônico nº 024/2022 Recorrente: ROSÂNGELA SILVA SOARES

OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de kits de enxoval, para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social no município de Buriticupu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

I - DA QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE

ROSÂNGELA SILVA SOARES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 36.500.964/0001-46, com sede na Rua Cinco, nº 28, Quadra 08, Bairro Cohatrac IV, São Luís/MA, CEP: 65.054-550, doravante denominada recorrente.

II - DO RELATÓRIO FÁTICO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2022, às 14h20min, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº 024/2022, tendo por objeto contratação de empresa para o fornecimento de kits de enxoval para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social, consoante quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A recorrente, no certame, foi desclassificada por apresentar produtos diversos dos itens 02, 04 e 08, sendo reprovados pela comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, conforme termo das amostras em anexo. Irresignada, a empresa recorrente interpôs o recurso administrativo, atacando a decisão exarada.

É o relatório.







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

III - DO MÉRITO DA DECISÃO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo estão em perfeita consonância com a legislação vigente, além do devido respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e vinculação do edital, sobre os quais a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, aplicado subsidiariamente para a modalidade de pregão, na forma do que determina o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial, cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. O art. 43, inc. V, da Lei nº 8.666/93, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; (grifamos)

O princípio em comento dirige-se tanto à Administração, como se verifica do dispositivo mencionado, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou cartaconvite). De forma lacônica, podemos dizer que o edital é a "lei" interna da licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância.

No caso em análise, as amostras foram averiguadas pelos integrantes da comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

Economia Solidária, onde os mesmos reprovaram os itens 02, 04 e 08 da amostra apresentada (termo de amostra em anexo), não atendendo, não assistindo razão a recorrente, uma vez que não seguiu o instrumento editalício.

Seguindo o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 45, caput, da Lei nº 8.666/93, e levando em consideração a igualdade entre os licitantes, entendo pelo **INDEFREIMENTO** do recurso administrativo interposto, haja vista que as amostras foram reprovadas pela comissão de averiguação.

IV - DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e levando em consideração o princípio do julgamento objetivo, da legalidade, isonomia, vinculação e instrumento convocatório, entendo pelo **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto e, consequentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2022.

Esta é a decisão em recurso administrativo que submetemos à apreciação do Gabinete do Prefeito, que poderá ratifica-lo ou não.

Buriticupu/MA, 07 de junho de 2022.

Pedro Franklin de Viterbo

Pregoeiro Municipal Portaria nº 004/2022

> Pedro Witerbo Pregoe W Municipal Pregoe W 004/2022